



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220106

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220106, que fazem entre si o município de PRAINHA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Abraão Pereira do Nascimento** constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a licitante **C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 36.199.524/0001-09, estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO Nº 24, LIBERDADE, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VITOR GABRIEL SOUZA DOS SANTOS, residente na RUA RAIMUNDO DE ALCANTARA RIBEIRO S/N, JARDIM PLANALTO, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 044.308.332-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2021-150902 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO COM INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA-PÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-150902 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 86.445,00(oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-150902, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-150902.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 25 de Janeiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-150902;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-150902;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA - PARÁ

E-mail: licitaprph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .

4 - Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 - Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV PAES DE CARVALHO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de
- Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA - PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência,
Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA - PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA - PARÁ

E-mail: licitapr@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-150902, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 25 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO
CNPJ 36.199.524/0001-09
CONTRATADO(A)

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
038014	TROCA DE BATERIA DE NOBREAK - Marca.: SERVIÇO Especificação: Serviço de mão de obra e fornecimento de peça	SERVIÇO	20,00	145,000	2.900,00
038018	RECARGA DE TONNER BROTHER - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520D W,DCP-8085DN	SERVIÇO	200,00	48,000	9.600,00
038019	RECARGA DE TONER HP - Marca.: SERVIÇO Especificação:Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w	SERVIÇO	200,00	42,000	8.400,00
038020	RECARGA DE TONER SAMSUNG - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Samsung:Xpress SL-M2020W	SERVIÇO	25,00	41,000	1.025,00
038022	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR E NOTEBOO K - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	25,00	155,000	3.875,00
038023	LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR E NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	95,000	1.900,00
038025	SERVIÇO DE TROCA DE FONTE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	50,00	60,000	3.000,00
038026	INSTALAÇÃO DE SOFTWARES - Marca.: SERVIÇO Especificação: Serviço com fornecimento do software	SERVIÇO	50,00	198,000	9.900,00
038030	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO BÁSICA DE COMPUTADOR DE MESA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	44,000	880,00
038031	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	30,000	600,00
038032	SERVIÇO DE SUPORTE - Marca.: SERVIÇO Especificação: Ao usuario necessário ser ou possuir profissional de área de informatica,para esclarecer e orientar em duvidas pertinentes a informatica.	HORA	50,00	14,500	725,00
038488	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPS ON) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo HP:Link Tank Wireless 416,HP Officejet Pro 9020Modelo Epson:Ecotank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi	SERVIÇO	20,00	74,000	1.480,00
038489	MANUTENÇÃO CORRETIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSO	SERVIÇO	20,00	89,000	1.780,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	N) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelos:HP Link Tank Wireless 416,HP Officejet Pro 9020Modelo Epson:EcoTank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi				
038490	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA IMPRESSORA LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo	SERVIÇO	20,00	84,000	1.680,00
038491	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA IMPRESSORA LASER (BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo	SERVIÇO	20,00	80,000	1.600,00
038492	RECUPERAÇÃO PLACA LOGICA-IMPRESSORA LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo	SERVIÇO	20,00	135,000	2.700,00
038493	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo:HP Link Tank Wireless 416,HP Officejet Pro 9020Modelo EPSON:Eco Tank L3150 Wifi,EcoTank L396 wifi	SERVIÇO	20,00	70,000	1.400,00
038494	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo	SERVIÇO	20,00	80,000	1.600,00
038495	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CABEÇOTE-IMPRESSORA JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo HP:Link Tank Wireless 416,HP Officejet Pro 9020Modelo Epson:Eco Tank L3150 Wifi,Eco Tank L396 Wifi	SERVIÇO	20,00	80,000	1.600,00
038496	TROCA DE CILINDRO(TIPO UNIVERSAL)(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo	SERVIÇO	50,00	58,000	2.900,00
038497	TROCA DE PELICULA FUSORA(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	215,000	4.300,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	SERVIÇO Especificação: Modelo				
	Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo				
038498	TROCA DE ROLO PRESSOR(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SE RVIÇO Especificação: Modelo	SERVIÇO	20,00	170,000	3.400,00
	Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo				
038499	TROCA DE ESPONJA DE LIMPEZA-JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo HP:Link Tank Wireless 416,HP Officejet Pro 9020Modelo EPSON:Eco Tank L3150 wifi,Eco Tank L396 wifiServiço de mão de obra e fornecimento de peças.	SERVIÇO	30,00	50,000	1.500,00
038500	KIT LIMPEZA DO FUSOR-LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo	SERVIÇO	20,00	54,000	1.080,00
	Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo				
038501	TROCA FOTOCONDUTOR(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Especificação: Modelo	SERVIÇO	20,00	190,000	3.800,00
	Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DNModelo				
038502	SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM COMPUTADOR - Marca.: SERVIÇO Especificação: Serviço de mão de obra e fornecimento de peças	SERVIÇO	20,00	195,000	3.900,00
038503	SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO Especificação: Serviço de mão de obra e fornecimento de peças	SERVIÇO	20,00	198,000	3.960,00
038504	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VÍRUS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	149,000	2.980,00
038505	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ARQUIVO EM MIDIAS DIVERSAS - M arca.: SERVIÇO Especificação: O serviço compreenderá a análise da midia e a possivel recuperação dos arquivos	SERVIÇO	20,00	99,000	1.980,00
Total Geral					86.445,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------